



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

TERMO DE CONVÊNIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Água de Lindóia e de outro a **FLYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ nº 46.439.683/0001-89, com sede na Rua Professora Carolina Froes, n.º 321, Centro, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do RG nº 30.152.935-8 CPF nº. 329.170.618-80, celebra o presente **CONVÊNIO** com o **FLYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.733/0001-43, com sede à Rua Nicanor Antonio Conti, nº 22, Nova Lindóia, CEP 13,940-000, Águas de Lindóia/SP, neste ato, representado por **ADNAR YUSSA FURUZAWA**, portador do RG nº 14.328.636-5 CPF nº. 095.299.668-57 doravante denominado **CONVENENTE**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONVENENTE assume a responsabilidade pela realização das melhorias urbanas na **CANTEIRO CENTRAL E ROTATORIA NA ENTRADA DA CIDADE (EM FRENTE A ESTAÇÃO DA ROÇA / QUIM MOURÃO)**, descrita no Anexo I deste Convênio, sem que para tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de Águas de Lindóia, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio não confere ao **CONVENENTE** qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Convênio ocorrerão às expensas exclusivas do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Convênio terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, o CONVENENTE terá que cumprir as melhorias constantes no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONVENENTE

O CONVENENTE terá assegurado pelo Poder Público municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de:

I – instalar placa informativa do convênio obedecidas às exigências legais pertinentes, nos locais e na padronização constante do edital.

II – contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes na Proposta apresentada e devidamente aprovada, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO CONVENENTE

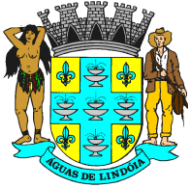
O CONVENENTE deve:

- I – executar o objeto do presente Convênio conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo pela Comissão de Adoção de Praças e Espaços Públicos;
- II – respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar sua natureza, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso público.
- III – cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais e o Código de Obras e Posturas do Município de Águas de Lindóia.
- IV – respeitar a finalidade pública da presente parceria.
- V - submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação do **MUNICÍPIO** toda e qualquer modificação das áreas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;
- VI - dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação, sob pena de rescisão do Termo;
- VII - responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais, aqui incluídos inclusive àqueles causados a terceiros;
- VIII - responsabilizar-se por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico;
- IX - zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

O Poder Público Municipal deve:

- I – assegurar o acesso do CONVENENTE ao bem público , para que ela possa realizar o objeto do presente Convênio.
- II – respeitar os atos do CONVENENTE de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte.
- III – restringir-se a exigir do CONVENENTE aquilo que está descrito na proposta, salvo se houver autorização do Secretário de MEIO AMBIENTE e Comissão de Adoção de Espaços Públicos.
- IV – assegurar o cumprimento da legislação pertinente;
- V - Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto deste Termo;
- VI - tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação na praça adotada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

VII - comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos, adequados à área e de interesse público; e

VIII - custear os gastos com iluminação e água do local.

CLÁUSULA OITAVA – DESCUMPRIMENTO

8.1. Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente termo por parte da empresa cooperada, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, o MUNICÍPIO irá notificá-la para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

8.2. O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pelo MUNICÍPIO, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

8.3. Caso a empresa cooperada não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, a Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE poderá rescindir o Termo de Cooperação.

8.4. Qualquer dano causado ao conjunto que venha a afetar a sua funcionalidade ou que comprometa a estética o mesmo foi instalado, após avaliação que será feita pelo departamento competente, poderá ser removido e a empresa doadora será comunicada por escrito sobre a remoção, bem como outros problemas encontrados no mesmo, dando um prazo de 30 (trinta) dias a doadora para que proceda a substituição do conjunto todo ou da parte danificada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio será extinto:

I – por decurso de seu prazo.

II – por mútuo acordo das partes.

III – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo CONVENIENTE, desde que esta, no último caso, notificada para sanar o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO CONVÊNIO

Com a extinção do Convênio, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público, devendo o CONVENIENTE retirar, em até 72 (setenta e duas) horas, as placas informativas descritas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Águas de Lindóia/SP, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Águas de Lindóia, 02 de março de 2022

**JOSÉ MAURO CORREA ALVARENGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**FLYNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
ADNAR YUSSA FURUZAWA**